
PROJETO DE LEI Nº 107 /2023. DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Amplia os Direitos de pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e familiares no âmbito do município de Wanderlândia-TO e dá outras providencias.

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Estabelece a primeira semana do mês de Abril de cada ano como "Semana D de Conscientização do Autismo em Wanderlândia-TO.

Art. 2º - Concede o direito ao servidor público municipal de Wanderlândia-TO que é responsável legal pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), à folga sem prejuízo à sua remuneração para acompanhar paciente autista em consultas ou acompanhamento médico nas seguintes condições:

- I – Quando o/a servidor é mãe do paciente com TEA;
- II – Quando o/a servidor é pai do paciente com TEA;
- III- Quando o/a servidor é o responsável legal do paciente mediante comprovação jurídica.

Art. 3º - Institui o Censo Municipal de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que deverá ser atualizado a cada dois anos a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único: Institui o banco de dados municipal de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), que poderá ser alimentado por informações coletadas por Agentes Comunitários de Saúde ou por ferramentas



de autodeclaração realizadas pelos portadores de TEA e/ou responsáveis nas unidades de saúdes do município de Wanderlândia-TO.

Art. 4 – Concede à pessoa com TEA o direito de prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência.

Art. 5 – Concede à mãe, pai e/ou responsável pela pessoa com TEA com renda per capita de até 3 (três) salários mínimos vigentes o direito de prioridade nos programas municipais de habitação em Wanderlândia-TO.

Art. 6- Autoriza o poder público municipal a fomentar formação educacional específica para servidores da rede municipal de educação e rede municipal de saúde que atendem pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e familiares.

Art. 7 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

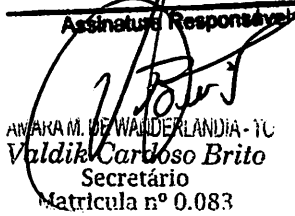
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Wanderlândia/TO, aos 17 de Abril de 2023.



MARCOS DIONES LIMA ARAÚJO
Vereador - Vice-Presidente

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Diones Lima Araújo
Vet. 1º Secretário
CPF: 031.794.121-60

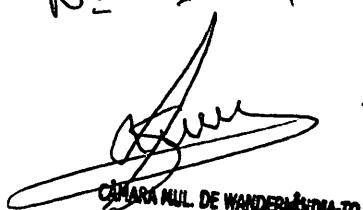
Encaminha a Comissão de Cultura e Assis Pereira Socied.
Em 17/04/2023

Assinatura Responsável

ANAKA M. DE WANDERLÂNDIA - TC
Valdir Cardoso Brito
Secretário
Matricula nº 0.083

EU, JUCINÁRIO MORAIS FEITOSA,
RELATOR DESTA COMISSÃO, SOU
FAVORQUEI A SUA APROVAÇÃO
EM TODO O SEU CONTEÚDO.
DO PROJETO DE LEI DE Nº 107/2023.

WANDERLÂNDIA, 17/04/2023.

SOU FAVORÁVEL A ESTE PROJETO DE LEI
Nº 107/23.


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SOU FAVORÁVEL
AO PROJETO DE LEI 107/23

